



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**EDITAL Nº 01/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITOS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 030/2011 de 21 de janeiro de 2011, Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público, estabelece:

**CAPÍTULO I**

**1. DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL**

a) Fica assegurada a escolha de vaga para o ano letivo de 2017, aos profissionais da Educação efetivos na rede Municipal de Ensino, de acordo com o art. 51, §3º do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público.

B) Fica assegurada a escolha de vagas para as Monitoras, de acordo com o disposto no art. 118, §6º do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público.

1.1 As vagas serão abertas de acordo com as matrículas efetuadas em cada unidade educativa, visando o mínimo e o máximo número de alunos por turma.

1.2 A escolha das vagas ocorre de acordo com o tempo de efetivação de cada profissional, de acordo com o art. 51, §2º da Lei Complementar Nº 30/2011.

Os critérios para escolha e desempate são os seguintes:

- a) maior habilitação profissional, compatível, nos termos da legislação em vigor;
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Palmitos;
- c) maior idade; e
- d) maior número de filhos.

1.3 Cronograma para Escolha de Vagas.

DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
	Educação Infantil	09h00min	Auditório da Secretaria



02/02/2017			Municipal de Educação
02/02/2017	Assistente Técnico Pedagógico	13h30min	Auditório da Secretaria Municipal de Educação
02/02/2017	Técnico Administrativo Educacional	14h30min	Auditório da Secretaria Municipal de Educação
02/02/2017	Séries Iniciais	15h30min	Auditório da Secretaria Municipal de Educação
03/02/2017	Séries Finais	08h00min	Auditório da Secretaria Municipal de Educação

## CAPÍTULO II

### 2. DA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA TRANSITÓRIA

2.1 Para atender necessidades emergenciais a administração municipal pode promover a Alteração Temporária Transitória dos profissionais efetivos no quadro de carreira do Magistério Público Municipal, até o limite de 40 horas semanais, de acordo com o disposto no art. 56 do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal.

São critérios para desempate:

- a) maior habilitação profissional, compatível, nos termos da legislação em vigor;
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Palmitos;
- c) maior idade; e
- d) maior número de filhos.

2.2 O membro do magistério poderá solicitar a alteração de carga horária temporária, através de requerimento por escrito, a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, até o dia 01 de fevereiro de 2017.

Município de Palmitos – SC em 06 de janeiro de 2017.

  
**DAÍR JOCELY ENGE**  
Prefeito de Palmitos